

ATA DE REUNIÃO DO PROGRAMA PLR 2013

DATA: 19/03/2013

LOCAL: Sala de Reuniões B6 – Bosque do Conhecimento – Universidade Correios.

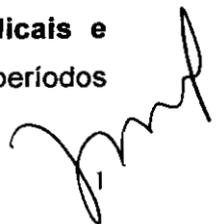
Horário: 10h às 12h

PARTICIPAÇÃO:

Pela ECT: José Olibério Alves, Jackson Luiz Mendes Gonçalves, e Fagner José Rodrigues.

Pela FINDECT: José Aparecido Gimenes Gândara (SINDECTEB/BRU), Elias Cesário de Brito Júnior - Diviza (SINTECT/SPM), Ronaldo Ferreira Martins - Ronaldão (SINTECT/RJ), José Aparecido Rufino (SINTECT/TO), e Francisco Moacir Soares (SINTECT/RN).

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, reuniram-se os representantes da ECT e representantes da FINDECT, para darem sequência às negociações do acordo de PLR 2013. Conforme definido em reunião realizada em 18/03/2013, a Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares – FINDECT, em continuidade as negociações iniciadas em 06/12/2012, do Programa de Participação de Lucros e Resultados – PLR/2013 apresenta a contraproposta, constando as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1ª – Objetivo da PLR:** O Programa PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios, para isso é importante valorizar cada um, assim, entendemos que a parcela reservada aos trabalhadores deverá ser dividida linearmente entre todos os trabalhadores e trabalhadoras que contribuíram para alcançar os resultados e os lucros. **Parágrafo Único** - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado. **CLÁUSULA 2ª - Parâmetro para Definição de Valor:** Para efeito de cálculo, dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2013, e atendidos os critérios, a Participação de Lucros e Resultados será paga de forma linear para todos os empregados. **CLÁUSULA 3ª - Licença Maternidade/Adoção:** O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR. **CLÁUSULA 4ª - Demissão a Pedido:** Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado. **CLÁUSULA 5ª - Empregados Cedidos/Requisitados:** Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados. **CLÁUSULA 6ª - Liberação de Dirigentes Sindicais e delegados eleitos em assembleia para fóruns regionais ou nacionais:** Os períodos



ATA DE REUNIÃO DO PROGRAMA PLR 2013

de liberação, com e sem ônus, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR/2013. **CLÁUSULA 7ª - Suspensão Disciplinar:** As suspensões serão computadas na seguinte forma: - De 1 (um) até 10 dias de suspensão descontar-se-ão os dias à proporção de 1/365 para cada dia de suspensão; - Acima de 10 (dez) dias de suspensão, o empregado não fará jus à parcela individual da PLR 2013. **CLÁUSULA 8ª - Desligamento no Período de Experiência:** Os empregados que foram desligados da ECT em 2013 no período de experiência farão jus ao pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado, desde que apresentado em prazo de até 2 (dois) anos após o desligamento. **CLÁUSULA 9ª - Desligamento por Justa Causa:** Os empregados que foram desligados da ECT em 2013 por Justa Causa não farão jus ao pagamento da PLR. **CLÁUSULA 10ª - Falta Injustificada (FI):** Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual, da seguinte forma: - De uma (1) falta até cinco (5) faltas, descontar-se-ão os dias faltosos na proporção de 1/365 para cada dia de falta; - Seis (6) faltas - o empregado receberá 40% da parcela individual a que tem direito; - Sete (7) faltas - o empregado receberá 30% da parcela individual a que tem direito; - Oito (8) faltas - o empregado receberá 20% da parcela individual a que tem direito; - Nove (9) faltas - o empregado receberá 10% da parcela individual a que tem direito; - Dez (10) faltas ou mais - o empregado não fará jus à parcela individual a que teria direito; **CLÁUSULA 11ª - Acidente de Trabalho:** - Os dias de afastamento por acidente de trabalho, ocorridos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2013. **CLÁUSULA 12ª - Lei de Greve:** As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989). **CLÁUSULA 13ª - Licença Médica** Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR. Após 180 dias de afastamento, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados. **CLÁUSULA 14ª - Modelo de Distribuição:** - 70% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2013 corresponderá à parcela individual; - 30% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2013 corresponderá à parcela corporativa. **CLÁUSULA 15ª - Indicadores de Resultados:** Atingimento da média da meta da ECT nos seguintes indicadores (em relação à meta dos resultados globais da Empresa): - IDO (Índice de Desempenho Operacional); - DGV (desempenho geral de vendas). **CLÁUSULA 16ª -**

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

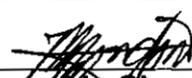
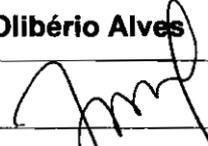
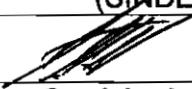
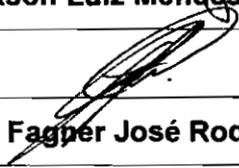
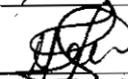
Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ATA DE REUNIÃO DO PROGRAMA PLR 2013

Indicadores Corporativos: - Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL; - Valor Economicamente Agregado – EVA. **CLÁUSULA 17ª - Vigência do Acordo de PLR/2013:** O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Os representantes da FINDECT destacam que tendo em vista que estes critérios já foram acordados, no ano de 2011, entre as representações dos trabalhadores e ECT, com aval do DEST, esta proposta vem ao encontro dos interesses das partes, destacando que para fechar o acordo e protocolar a proposta no DEST dentro do prazo estabelecido, sugeriram nova reunião entre os dias 22 a 27 de março de 2013. Os representantes da ECT informaram que irão avaliar a contraproposta em questão para posterior posicionamento. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 12h.

ECT	FINDECT
 José Olibério Alves	 José Aparecido Gimenes Gândara (SINDECTEB/BRU)
 Jackson Luiz Mendes Gonçalves	 Elias Cesário de Brito Júnior – Diviza (SINTECT/SPM)
 Fagner José Rodrigues	 Ronaldo Ferreira Martins - Ronaldão (SINTECT/RJ)
	 José Aparecido Rufino (SINTECT/TO)
	 Francisco Moacir Soares (SINTECT/RN)